



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Junho de 2007



Série

Número 49

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 488/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade anónima denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 489/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.247.183,33.

Resolução n.º 490/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra H da planta parcelar da obra de “construção do Arranjo Urbanístico de São Roque”.

Resolução n.º 491/2007

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 92/2007, de 1 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 488/2007**

Considerando que a sociedade anónima “Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, também ele criado por via do mesmo diploma e que foi atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que com o intuito de cumprir as obrigações por si assumidas perante o Concedente aquando da outorga, quer do Contrato de Concessão, quer do Protocolo com as Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, no dia 23 de Dezembro de 2004, a Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. efectuou uma consulta destinada à obtenção de um empréstimo bancário de médio/longo prazo, tendo obtido a autorização do Concedente para celebrar um contrato de financiamento no valor de € 30.500.000,00 com o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.

Considerando que, quer através do Contrato de Concessão, quer pelo dito Protocolo, revisto a 23.12.2006, a Região Autónoma da Madeira assume o pagamento integral dos encargos financeiros decorrentes do citado empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida Sociedade, tendo por objecto providenciar os meios necessários a cobrir os encargos financeiros resultantes da operação de financiamento por ela realizada, na sequência da autorização que lhe foi dada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 581/2005, de 5 de Maio.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. uma participação financeira que não excederá € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), no ano de 2007.

3. O Contrato-Programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Janeiro de 2008.

4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro aqui previsto.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o citado contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada no número 2 está inscrita no Orçamento da Região para 2007 e tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.01A.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 489/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.247.183,33 Euros, referente aos juros que se vencem em 12 de Junho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 490/2007

Considerando que está em curso a “Obra de Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que através da Resolução n.º 1344/2006, de 04 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, nas quais se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 300.130,00 € (trezentos mil e cento e trinta euros) a parcela de terreno letra H da planta parcelar da obra em que é expropriada a sociedade por quotas, Figueira & Abreu, Sociedade de Exploração de Bares, Lda.;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Autorizar o Secretário Regional do Plano e Finanças a formalizar os contratos que se mostrem necessários ao consentimento na posse da parcela, designadamente para efeitos de antecipação de pagamento do montante indemnizatório, sem que a quantia entregue tenha carácter de sinal;

4. As formas de pagamento do montante indemnizatório acordado estão detalhadamente discriminadas na minuta a aprovar, em anexo;

5. Os contratos constarão de documento assinado pelos contraentes, e incluirão obrigação de recolha e assinatura de toda a documentação necessária à realização da escritura de expropriação amigável;

6. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos e escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 491/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Matadouro do Concelho da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo, publicada no Diário da República, II Série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1982, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, nas quais se insere a presente parcela;

Considerando que, por circunstâncias não imputáveis aos expropriados, decorreu um longo período de tempo entre a data da aceitação do valor proposto e da entrega de toda a documentação necessária e a data do envio ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que o montante da indemnização deve ser calculado com referência à data da Declaração de Utilidade Pública, sendo actualizado à data da decisão final do processo;

Considerando que é justa a actualização do referido valor, por referência ao tempo decorrido e aos valores actualmente praticados, conforme solicitado pelos expropriados;

Considerando que pela Resolução n.º 92/2007, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional, de 1 de

Fevereiro, foi resolvido aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela em questão, sem que, por omissão dos serviços, se tenha procedido à actualização solicitada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2007, resolveu autorizar promover a rectificação do Ponto 1 da Resolução n.º 92/2007, de 1 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

“ 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.949,00€ (vinte e três mil e novecentos e quarenta e nove euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Luís da Silva e Maria Carlota Vieira Jardim.”

Deve ler-se:

“ 2. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.522,68€ (sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e oito centimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Luís da Silva e Maria Carlota Vieira Jardim.”

Presidência do Governo Regional. O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)